

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.700/2024

EMENTA: Altera os incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.674 de 18 de maio de 2023, incluindo as novas tabelas, em decorrência do reajuste de 3,62% para os professores ativos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Ribeirão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede-se reajuste no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), aos professores I e II, ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Com o reajuste concedido no percentual disposto no artigo anterior, alteram-se as tabelas dispostas nos incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.674 de 18 de maio de 2023, que passam a serem as seguintes:

I – Para o professor “I”:

150 H/A							
CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	3435,42	3435,42	3451,71	3533,89	3616,08	3698,26	3780,44
B	3435,42	3453,77	3538,00	3622,24	3706,48	3790,72	3874,96
C	3451,71	3538,00	3624,30	3710,59	3815,71	4006,49	4206,82
D	3969,47	4068,70	4167,94	4267,18	4388,06	4607,47	4837,84
E	4763,36	4882,44	5001,53	5120,61	5265,68	5528,96	5805,41

- **NOVO PISO SALARIAL PARA UMA CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS AULAS = R\$ 3.435,42**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ii – Para o professor “ii”:

	200 H/A						
CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	4580,57	4580,57	4602,29	4711,87	4821,45	4931,02	5040,60
B	4580,57	4580,57	4602,29	4711,87	4821,45	4931,02	5099,17
C	4602,29	4717,35	4832,40	4947,46	5087,61	5341,99	5609,09
D	5292,63	5424,95	5557,26	5689,58	5850,75	6143,29	6450,45
E	6351,16	6509,94	6668,72	6827,50	7020,90	7371,95	7740,54

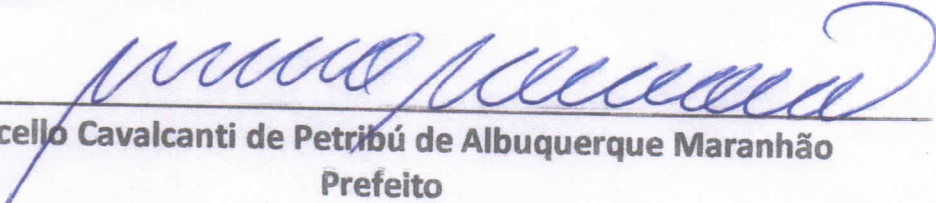
- **NOVO PISO SALARIAL PARA UMA CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS AULAS = R\$ 4.580,57**

Art. 3º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

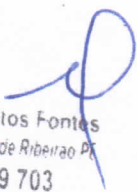
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 04 de março de 2024.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito


Alfândega Luiz Bastos Fontes
Município de Ribeirão PE
S/AE nº 9703